

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — 17.370 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

DECRETO N. 1.301 — DE 20 DE JULHO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para ocorrer as despesas com a realização da VII Jornada de Puericultura e Pediatria.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 614, de 6 de julho de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.359, de 7 de julho de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para ocorrer as despesas com a realização da VII Jornada de Puericultura e Pediatria, a ter lugar em Belém, em outubro do corrente ano.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO N. 1.302 — DE 20 DE JULHO DE 1953

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.303 — DE 20 DE JULHO DE 1953

Retifica o Decreto n. 1.131, de 24 de outubro de 1952, que reformou o 1.º Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em vista o que consta do processo n. 051/53 — Pet. — GE.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 1.131, de 24 de outubro de 1952, que reformou o 1.º Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro da Costa, que, em consequência desta retificação, passará a perceber os provenientes de mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.260,00) mensais, ou sejam, quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00) anuais, ao invés de novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) mensais, ou sejam, dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00) anuais, como consta do Decreto retificado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

PORTARIA N. 117 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Associação Comercial do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, sem vencimentos, Inocencio Machado Coelho Neto, naturalista — padrono R, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 118 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Cônego Faustino de Brito das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município da Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício s/n, de 8 do corrente, da Secretaria de Educação e Cultura,

ra de "Oficial administrativo", do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Casiano Xavier Pereira, 3.º sargento, reformado, do Exército Nacional, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na ilha de Caratetuba, no Outeiro, distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Delfilia de Oliveira Melo para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial — padrono M, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, de José Machado de Vasconcelos Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Aristeu Buarque de Gusmão para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Inhangapi, vago com a exoneração de Leticiano Reis Cavalero.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Rabello de Oliveira da cargo da classe Q, da carreira

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO.Secretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZASecretário de Economia e Finanças:
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJASecretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIROSecretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

• • •

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado,

por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**
DECRETO DE 10 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João da Costa Matos, extranumérico-diarista da Colônia do Prata, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 29 de junho último a 26 de setembro vindouro.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado
Em 14/7/53
Petição:
0741—Francisco Lucas de Souza, ex-guarda civil, requerendo apresentação. — Volte a novo ex-

ame do Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1953.
Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1953**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Orlando Almeida Pinto para exercer, em substituição, o cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, com exercício nos Hospitais de Isolamento, durante o impedimento do respectivo titular Dr. Lindofo Pedro Ayres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1953.
Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E VIACAO****DECRETO DE 15 DE JULHO
DE 1953**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulfeila de Oliveira Melo do cargo de Escriturário — classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1953.
Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 17 DE JULHO
DE 1953**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raymundo Martins Viana para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exoneração, a pedido, de Augusto Belchior de Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.
Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 17 DE JULHO
DE 1953**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Augusto Belchior de Araujo do cargo de Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1953.
Gen. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

me do Departamento do Pessoal.
Boletim:
121, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 9/6/53 — Chame-se o funcionário em questão a esta Secretaria.
Em 15-7-53
Petição:
0211—Odemar Rodolfo dos San-

Terça-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Julho — 1953 — 5

Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 953).

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.^a Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5, 8, 953)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.^a Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6, 8, 953)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE'

SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA
Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no

Estado do Pará
EDITAL N. 3

Edital de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilos e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba

município de Ananindeua, Estado do Pará.

Faço público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilos e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais: azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15.^o (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Edital.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes: 1 — O primeiro envólucro fechado e lacrado, tendo o sobreescrito "comprovação de idoneidade do nome da firma concorrente" e deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipal;

c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 2/3 Decreto-Lei n. 1.843, de 7/12/39;

d) certificado de depósito da caução provisória de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par a valor de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

CLÁUSULA II

A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

CLÁUSULA VII

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

CLÁUSULA VIII

A despesa com a execução das obras correrá à conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará.

CLÁUSULA IX

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a

terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

CLÁUSULA X

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

CLÁUSULA XI

Não será permitida a subempreitada total dos serviços.

CLÁUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pela Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

: Superintendência da Profilaxia da Lepra, do Estado do Pará.

Belém, 14 de julho de 1953.
Edvaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G. — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31/7 1 e 2/8)

MINISTÉRIO DA MARINHA

BASE NAVAL

DE VAL-DE-CAES

Editorial de chamada de operário

De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pelo Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, para apurar o que se refere o artigo n. 207, item 2, § 1º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — abandono de cargo — fica por este meio convidado o Sr. Cidalino da Silva Corrêa, operário extranumérico-mensalista, matrícula n. 696.701, a comparecer dentro do prazo regulamentar de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, na Base Naval de Val-de-Cães, dentro das horas de expediente, a fim de prestar declarações sobre o caso em tela.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte".

Eu, Wilson Geraldo Gonçalves, extranumérico mensalista, matrícula n. 936.427, funcionando como Escrivão datado e assino.

Base Naval de Val-de-Cães, em 14 de julho de 1953. — Wilson Geraldo Gonçalves, extranumérico mensalista mat. 936.427.

(Ext. — Dias 16, 18, 19, 21 e 22/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.895

EXPEDIENTE DOS DIAS 13, 14
E 15 DE JULHO DE 1953

Juiz de Direito da 1.^a Vara, ac.
pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE

SOUZA

Inventário de Júlio James
Clissold — Mandou prosseguir no
feito.

Nos autos em que é re-
querente David Freire Schuster-
chitz — Mandou citar.

No requerimento de Ale-
xandre Antero Corrêa Gomes Pe-
reira — Mandou citar.

Prestação de contas: A.,
Luciano Bieder; R., Antônio
Martins Júnior — Deferiu o pe-
dido feito.

No requerimento de Al-
meida, Irmão & Cia. — Deferido.

Idem de Manoel Fonseca —
Mandou intimar os requeridos,
mediante edital pelo prazo de 30
dias.

Juiz de Direito da 2.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUZA

Deferindo os executivos movi-
dos pela Fazenda Nacional contra
Adail Couto da Gama Dias, Al-
varo Avelino, Elio Furtado, Edu-
ardo M. da Fonseca, Euclides A.
Matos, Galdino Batista Carvalho
Filho e Iahy Soares & Cia.

Juiz de Direito da 3.^a Vara, ac.
pelo titular da 4.^a

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO
ALVES DE CAMPOS

Inventário de Peter Andreas
Cristesen Fretheim — Julgou o
cálculo.

Testamento de Antônio
Fernandes de Oliveira — Vista
aos interessados.

Idem de Eugênio Schutze
— A conta.

No requerimento de Oscar
Santos & Cia. — Como pede.

Idem de Humberto do
Amaral Sá — Deferido.

Idem de Bernardo Pinto
Taveiri — Como pede.

Arrolamento de Marcos
Cardoso de Faria — Mandou que
o escrivão informe.

Despejo: A., Irene Cam-
pos Montiro; R., J. Oliva &
Cia. — Deferiu o pedido de ffs.
32.

Inventário de José Pe-
ixoto Coelho — A novo cálculo.

Idem de Paulina da Sil-
veira Freitas — Em forma de
partilha.

Juiz de Direito da 4.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO

ALVES DE CAMPOS

Alvara: Requerente, José Fer-
reira Lima — Deferiu.

Ação ordinária: A., Agos-
tinho Pinho Rodrigues; R., Aluis-
io Rossi — Ao cálculo.

Idem: A., Agenor Porto
Pena de Carvalho; R., José Dio-
nísio Lima e J. Tomaz & Cia. —
Diga o autor.

No requerimento de Oscar
Santos & Cia. Ltda. — Con-
clusos.

Ação ordinária: A., Dur-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

val dos Santos Fernandes; R.,
Manoel Arlindo Filho — Desig-
nou o dia 28, às 10 horas, para
a audiência de instrução e jul-
gamento.

— No requerimento de Edgar
Viana (dr.) — Como pede.

— Despejo: A., Rachel de
Sousa Calheiros e outros; R.,
Raimundo Rodrigues Baia — A
conta.

— Indenização: A., Diogenes
Ferreira de Oliveira; R., Geor-
gino Abrahão — A conta.

— Imissão de posse: A., Jo-
ventina de Carvalho Brandão;
R., Joana Georgina — Designou
o dia 23, às 10 horas, para a
audiência de instrução e julga-
mento.

— Juiz de Direito da 5.^a Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

— No requerimento de Constan-
cio de Moraes Guerreiro — Con-
clusos.

— Alimentos: A., Júlia Cam-
pos Begot; R., Paulo Aimé de
Campos Begot — Digam os inter-
essados.

— Alvará: Requerente, An-
gela Cecília da Silva — Na forma
do requerido pelo Dr. Curador
Geral.

— Alimentos: A., Maria Cândi-
da de Oliveira; R., Manoel
Cândido Filho — Mandou que o
Curador esclareça o seu reque-
rimento.

— Desquite litigioso: A., João
Cardias; R., Joaquina Inajdina
Cardias — Marcou o dia 12 de
agosto, às 10 horas, para a au-
diência de instrução e julga-
mento.

— Alimentos: A., Amélia Ma-
ria Dias do Couto; R., Alfredo
Fernandes Lima — Marcou o dia
17 do corrente, às 9 horas,
para o comparecimento das
partes.

— Idem: A., Antônia Fer-
reira de Sousa; R., Raimundo
Pereira de Sousa — Idem, dia
20 de julho corrente, às 9 horas.

— Idem: A., Zulima Mar-
ques de Sousa; R., Mário Matias
de Sousa — Diga a autora.

— Investigação: A., Rai-
munda Nazaré Riheiro; R., Joa-
quim Pereira da Silva — Julgou
suspenso a instrução.

— Desquite litigioso: A., Be-
larmino de Sousa Costa; R., Ze-
neida Ladeira da Costa — A
cartório.

— No requerimento de Noé-
mia Cavalcante Ferreira — Con-
clusos.

— Desquite litigioso: A., Agos-
tinho de Oliveira Viegas; R., Ana da Silva Viegas — Mar-
cou o dia 10 de agosto, às 10
horas, para a audiência de ins-
trução e julgamento.

— Investigação: A., Castori-
na Pires da Gama; R., Os
herdeiros de Brasílio dos San-
tos Monteiro — Julgou proce-
dente a ação.

Deferiu as provas requeridas.

— Comissão: A., A Prefeitura
de Belém; R., Claudina Maria
Loureiro — Mandou citar por
edital com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Maria José da
Conceição — Idêntico despacho.

— Idem contra Augusto Cer-
queira Amauz — Idêntico des-
pacho.

— Idem contra Américo N.
Gonçalves Campos — Idêntico
despacho.

— Idem contra Agostinho Ro-
drigues Pinheiro — Idêntico
despacho.

— Idem contra Ana de Mo-
rais Cordeiro — Idêntico des-
pacho.

— Inventário de Nemrod
Vale — Julgou a partilha.

— Ação executiva: A., Fa-
zendas Mexiana, Ltda.; R., Filo-
meno Paulo-de Melo — Ao Con-
tador.

— Deferindo os executivos
requeridos pela Prefeitura contra
Decleciano de Assis Mota, Ber-
nardo José Pinto e Higino Mar-
ques Couto.

— No requerimento de Lu-
ciano Machado Pereira Seixas —
Conclusos.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz Dr. JULIO FREIRE GOU-
VEIA DE ANDRADE

No requerimento de A. Mon-
teiro da Silva & Cia. Ltda. —
Deferido.

— Idem de Jovita Marcal Ca-
nelas — Venha nos autos.

— Idem de Alfredo C. de
Freitas & Cia. — Conclusos.

— Idem de Graziela Paixão Sal-
gado — Conclusos.

— Ação executiva: A., Pro-
dutores Vitoria, Ltda.; R., P. Pi-
nheiro — Deferido o pedido de
suspensão de instância.

— Ação executiva: A., Al-
fredo C. de Freitas & Cia.; R.,
Ribeiro & Filho — Mandou citar.

— Vistoria: A., Aliança Es-
porte Clube; R., Adelino Mes-
quita — Marcou o prazo de 5
dias para apresentação, pelo pe-
rito, do laudo.

— No requerimento do Ban-
co Moreira Gomes S. A. —
Diga o sindico.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Teodoro Rodrigues
Cardoso e a senhorinha Doralice
Lopes dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, militar, domiciliado
nesta cidade e residente à Rua
Carlos de Carvalho n. 371, filho
de Conrado Rodrigues Cardoso e
de Dona Noemíia Cardoso Barbosa.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prenda doméstica
nosso de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 20 de julho de 1953.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 901

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Lobão da Silveira, para procederem a exame na urna e no gabinete, a fim de ter inicio a votação. Estando tudo em ordem, o senhor presidente mandou proceder a chamada, a qual atenderam trinta senhores deputados. Finda a votação, a Presidência designou os senhores deputados José Jacinto Aben-Athar e Silvio Meira, para procederem a contagem dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: vinte e um votos contra o voto, e nove favoráveis, sendo desse modo rejeitado o voto governamental. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa, depois de convocada uma sessão ordinária para o dia imediato, à hora regimental. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Correia e Fernando Magalhães.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de Ananindeua para instalação de energia elétrica na Vila de Benfica. Terminada a leitura do parecer, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente designou os senhores deputados José Jacinto Aben-Athar e Lobão da Silveira, para proceder a chamada, a qual atenderam trinta senhores deputados. Finda a votação, a Presidência designou os senhores deputados José Jacinto Aben-Athar e Silvio Meira, para procederem a contagem dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: vinte e um votos contra o voto, e nove favoráveis, sendo desse modo rejeitado o voto governamental. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa, depois de convocada uma sessão ordinária para o dia imediato, à hora regimental. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Correia e Fernando Rebele Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, em 17 de julho de 1953.

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da IMPRENSA OFICIAL, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Benedito de Castro Frade, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, os três primeiros nomeados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, na vaga de Alberto Engelhardt, de Sinalval da Silva Coutinho, e de Mario Nepomuceno de Souza; e os dois últimos, isto é, Srs. Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, aprovados pelo Exmo. Sr. General Governador, de acordo com o art. 83, § 2º, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, para exercerem o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, cujos atos estão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 17.366, de 15/7/53.

Inicialmente o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira declarou que o Tribunal de Contas do Estado,

em consequência de não haver ainda o Regimento Interno do Tribunal sido elaborado, pedia a manifestação dos seus pares, a respeito da maneira como se devia proceder a escolha do Presidente e do Vice-Presidente: em escrutínio secreto ou somente com a indicação verbal de cada um.

O Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita, com a palavra, propôs que os votos fossem verbais, dizendo mais que sem desmerecer o valor ou a personalidade dos demais pares, ele votava para Presidente do Tribunal de Contas no nome do Sr. Juiz Adolfo Burgo Xavier, como sabia que este, retratando-lhe o gesto, votava no seu nome, dele Juiz Lindolfo Marques Mesquita.

Colhidos os votos dos demais Srs. Juizes, manifestaram-se os Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo, votando, para Presidente do Tribunal de Contas, no nome do Sr. Juiz Benedito de Castro Frade. Colhido o voto deste Juiz, manifestou-se ele pelo nome do Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira.

Dessa forma foi eleito Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Juiz Benedito de Castro Frade, com dois (2) votos, tendo os demais Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier, um (1) voto cada.

Para Vice-Presidente, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, quatro (4) votos e Adolfo Burgo Xavier, um (1) voto.

Proclamado o resultado acima, o Sr. Juiz Benedito de Castro Frade assume a presidência do Tribunal de Contas, e profere palavras de agradecimento à confiança em si depositada. Teve palavras de fé no respeito que os trabalhos no Tribunal hão de inspirar, uma vez que empenharão todos os seus esforços visando a grandeza do Tribunal de Contas.

Seguiu-se-lhe com a palavra o Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita, para agradecer as referências feitas à sua pessoa pelo Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, e afirmou que deixara lá fora os restos de fatores diversos, comuns nas competências humanas sociais, haviam participado. Mas tinha sincera convicção que todos haveriam de saber dignificar o nome do Tribunal de Contas do Estado, como tem sabido cada um dignificar seu próprio nome. Esta certeza de que as decisões do Tribunal de Contas darião aos organismos congêneres uma demonstração do exemplo de verdadeira justiça no fiel cumprimento de sua ação fiscalizadora.

Passou depois o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira a se ocupar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei n. 603, de 20/5/53, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.323, de 23/5/53. Acentuou que

que, desde que o Tribunal de Contas passara a se reunir na sede da Imprensa Oficial, esta se considerava hóspede do Tribunal de Contas.

Lembrava, por isso, a expedição de um ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-lhe provisões, no sentido de ser cedido o prédio de propriedade do Estado, onde funciona a Câmara Municipal de Belém, ou então o prédio, de propriedade do Município, onde funciona o Departamento de Engenharia Municipal e o Patrimônio e Arquivo Municipal, na Avenida Nazaré, outrora sede dos escritórios da extinta Para-Elétrica.

Resolveu o plenário aprovar a indicação do prédio onde está o Departamento de Engenharia Municipal e o Patrimônio e Arquivo Municipal, para sede do Tribunal de Contas, devendo ser, nesse sentido, dirigido um ofício ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Enquanto o assunto não for resolvido, o Tribunal de Contas funcionará provisoriamente na sede da Imprensa Oficial.

Outra vez com a palavra, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira propôs a designação do Sr. Juiz Adolfo Burgo Xavier para a Seção de Receita; do Sr. Juiz Lindolfo Marques Mesquita para a Seção de Despesa; do Sr. Juiz Augusto Belchior de Araújo, para a Seção de Tomada de Contas, sendo todas essas indicações aprovadas por unanimidade.

Nesse instante ingressa no recinto dos trabalhos o Sr. Deputado Abel Martins e Silva, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, o qual é recebido por todos os Srs. Juizes, e convidado a sentar ao lado da Presidência.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira propõe a designação de uma comissão para elaborar o Regimento do Tribunal de Contas. O Sr. Presidente designa então os Srs. Juizes Elmiro Gonçalves Nogueira, Lindolfo Marques Mesquita e Adolfo Burgo Xavier para constituir essa comissão, dando-lhe o prazo de trinta (30) dias para desincumbirem-se da missão.

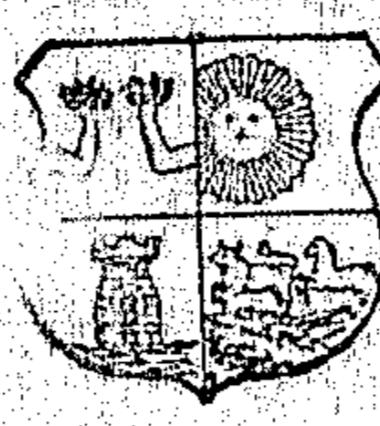
O Sr. Juiz Presidente marca uma outra sessão para amanhã, dia 18, às nove (9) horas, que será inteiramente dedicada à organização do quadro de pessoal do Tribunal, a fim de ser enviado um ante-projeto ao Poder Executivo, para o devido encaminhamento à Assembléia Legislativa.

E, nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Juiz Presidente que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa — padrão H, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, servindo como Secretária, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada.

Belém, 17 de julho de 1953.

(a) — Dr. Benedito de Castro Frade, presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1953. — (a) Alba Lopes de Freitas, servindo de Secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1953

NUM. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 5150, DE 30 DE MARÇO DE 1953

Aprova os Estatutos da Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública.

O Prefeito Municipal de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam aprovados os Estatutos da Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública, anexo ao presente decreto, os quais baixam assinados pelo Secretário Geral do Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral, assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de Março de 1953.

DR. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e Publique-se.
Secretaria Geral da Prefeitura, 30 de Março de 1953.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA
Secretário Geral

ESTATUTOS DA CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Da Caixa e Seus Fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Serventuários do Departamento de Limpeza Pública, com sede nesta Capital, fundada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelos elementos que compunham o Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, e constituído de indeterminado número de sócios, passará a reger-se pelas disposições constantes deste Estatuto.

Art. 2.º A Caixa Beneficente tem por fim proporcionar amparo moral e material aos que servem ou já serviram no atual Departamento de Limpeza Pública, bem como às suas esposas e seus filhos menores.

Art. 3.º A Caixa Beneficente tem por fim:

- 1) instituir pecúlios em dinheiro para os beneficiários dos sócios que falecerem, de acordo com as declarações que houverem feito no ato de inscrição;
- 2) auxiliar com dinheiro os funerais de qualquer sócio, por conta do pecúlio que couber aos beneficiários, não podendo, porém exceder a 50% o auxílio;
- 3) conceder por empréstimo, importâncias em dinheiro, dentro das possibilidades de cada sócio, mediante juro anual de 12%;
- 4) prestar-lhe serviços médicos.

CAPÍTULO II

Patrimônio da Caixa

Art. 4.º O Patrimônio da Caixa será constituído:

- a) dos Bens móveis, imóveis, utensílios e alfaias, que possua ou venha possuir, descritos em inventários anuais;
- b) de donativos do Estado;
- c) da arrecadação da jóia e mensalidade dos sócios;
- d) dos juros das importâncias concedidas por empréstimos;
- e) de pecúlios que não forem reclamados dentro do prazo estatutário e dos que caducarem por outros motivos;
- f) de donativos ou legados particulares;
- g) das rendas dos bens que a Caixa possua ou venha a possuir;
- h) das rendas eventuais.

Art. 5.º As contribuições de jóias, mensalidades e empréstimos dos sócios internos serão descontadas nas respectivas folhas de pagamento; as dos sócios dos externos serão pagas ao tesoureiro da Caixa, mediante recibo, até 30 dias após o mês vencido, não podendo o atraso perdurar além de três (3) meses, sob pena de caducidade do pecúlio.

Parágrafo único — Ao sócio interno que fique privado dos vencimentos em consequência de licença, suspensão, etc., far-se-á o desconto em atraso, no primeiro pagamento a que tiver direito, em folhas.

CAPÍTULO III

Da Administração da Caixa

Art. 6.º A Caixa Beneficente será dirigida:

- 1) por uma Diretoria composta de:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1.º Secretário
 - 2.º Secretário
 - 1.º Tesoureiro
 - 2.º Tesoureiro
 - Relator
- 2) por um Conselho Fiscal.

Art. 7.º A Presidência da Diretoria da Caixa será sempre desempenhada pelo Diretor do Departamento e as funções de Vice-Presidente pelo Chefe do Serviço de Administração; 1º, 2º Secretários e 2º Tesoureiro por Escriturários; 1º Tesoureiro pelo Chefe do Serviço do Tráfego e o de relator pelo Chefe do Serviço Externo.

Art. 8.º O Conselho Fiscal será constituído do Administrador e maquinista do Forno Crematório e do mestre Mecânico.

Art. 9.º A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, dentro de 10 dias após o mês vencido, para tomada de contas do Tesoureiro;
- b) extraordinariamente, quando houver assunto a tratar de urgente interesse para a Caixa, mediante convocação do Presidente, e todas as vezes que haja substituição do Presidente ou do Tesoureiro.

Art. 10. Todas as vezes que houver reunião, será lavrada uma ata da qual constará o fim da reunião e tudo o que ocorrer, sendo a mesma assinada pelos membros da Diretoria, presentes.

Art. 11. As decisões da Diretoria terão caráter decisório absoluto, quando aprovadas em reunião.

Art. 12. A Diretoria compete:

- a) fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) administrar a Caixa e trabalhar pelo seu progresso;
- c) autorizar o pagamento de pecúlios, depois de devidamente reconhecidos os direitos dos beneficiários;
- d) eliminar os sócios externos que deixarem de pagar suas mensalidades;
- e) autorizar as despesas não previstas superiores a Quinhentos Cruzeiros (500,00);
- f) resolver a concessão de empréstimos a longo prazo.

Art. 13. Ao Presidente incumbe:

- a) representar a Caixa ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, com faculdade de constituir mandatários;
- b) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de atas de escrituração, bem como os talões, recibos e outros documentos;

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de ausência, e, se necessário, convocar reuniões da Diretoria, incluindo todos os seus impedimentos.

Art. 15. Cabe ao 1º Secretário:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo da Caixa, conservando-o em ordem e em dia;
- b) prestar as informações que lhe forem pedidas pelo Presidente e pelos sócios;

Art. 16. Cabe ao 2º Secretário:

- a) fornecer certidões legalmente requeridas;
- b) redigir os documentos oficiais, publicações e correspondências em geral da Caixa;

Art. 17. Cabe ao Tesoureiro:

- a) registrar os documentos que receber e expor;
- b) escrivutar as atas de todas as reuniões e assiná-las com os demais membros da Diretoria;

Diretoria, o qual, depois de verificar a legitimidade do pedido, autorizará a organização do processo, ao Secretário da Caixa.

Parágrafo único. De posse do requerimento, que deverá ser instruído da certidão de óbito, certidão de casamento se requerida pela esposa do falecido; de alvará do Juiz se se tratar de órfãos; de certidão de reconhecimento do beneficiário, na qual o Secretário juntará:

- a) certidão do tempo de serviço do falecido, quando sócio interno;
 - b) cópia da portaria que publicou o falecimento do sócio, se fôr o caso;
 - c) certidão da Tesouraria de que conste:
- 1) haver sido paga a contribuição do mês anterior ao do falecimento, inclusive as obrigações para resgate de vales a longo prazo;
 - 2) a importância do pecúlio, por se achar compreendido no n.º 2 do art. 3º;
 - 3) a importância que deve ser abatida de acordo com o art. 59, se for o caso, justificando o ato que o ordenou;
 - 4) líquido a que tem direito o beneficiário.

Art. 45. Em caso de falecimento do sócio, o pecúlio por este deixado será pago aos beneficiários, de acordo com a escala de prioridade fixada no rôl apresentado na devida oportunidade, pelo mesmo inscrever-se na Caixa, e que deverá obedecer à seguinte ordem:

- I) — Viúva, se vivia em comum com o falecido;
- II) — Filhos legítimos, menores de 18 anos;
- III) — Filhos legitimados ou réconhecidos, menores de 18 anos;
- IV) — Filhos interditados, embora maiores de 18 anos que, por incapacidade física ou mental, não possam adquirir meios de subsistência;

V) — Filha solteira ou viúva, se vivia sob dependência econômica do falecido;

VI) — Pais, quando não possam prover a subsistência, por incapacidade física ou mental, e vivesssem as expensas do associado;

VII) — Pessoa cuja subsistência estivesse a cargo do associado. Parágrafo único. A Diretoria comprovará em sindicância, da veracidade da declaração do beneficiário, feita pelo associado.

Art. 46. No caso em que o associado tenha ciência certa da desonestade da esposa ou companheira, dará do fato conhecimento à Diretoria, a qual, após sindicância, autorizará a perda de qualquer direito ao pecúlio, por parte da culpada, cujo nome será cancelado do rôl dos beneficiários.

Art. 47. Sendo menor o beneficiário, o requerente será seu representante legal, autorizado pelo Juiz, se se tratar de órfão.

Art. 48. Havendo divergência entre documentos de que trata o parágrafo único do art. 44, e as declarações do morto, constantes do respectivo livro de inscrição, será suspenso o pagamento do pecúlio, até que a divergência se solucione.

Art. 49. Os pecúlios serão pagos dentro de trinta (30) dias, após a data em que fôr entregue o requerimento, desde que os documentos de habilitação não sejam contestados.

Art. 50. Reverterão em favor da Caixa os pecúlios:

- a) constantes de requerimentos que permaneçam sem documentação regular por mais de um (1) ano;
- b) os que não forem requeridos dentro de seis (6) meses contados da data do falecimento do sócio;
- c) os constantes de processos em que se encontrem documentos fraudulentos;

d) os que não forem requeridos, processados regularmente e os interessados não os procurem receber dentro de seis (6) meses, a contar da data do requerimento.

Art. 51. Tratando-se de órfão, o processo sómente será iniciado mediante a apresentação do competente alvará judicial.

CAPÍTULO VII

Da eliminação de sócios

Art. 52. A eliminação do sócio só se verificará nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento das mensalidades durante seis (6) meses, quando sócio externo;
- b) ter sido desligado do Departamento por incapacidade moral, a bem da disciplina, abandono do emprego ou por ter sido condenado em última instância no fórum criminal;
- c) por falecimento.

Art. 53. A eliminação dos sócios por falta de pagamento será feita em reunião da Diretoria, após os mesmos terem sido intimados, pelo Tesoureiro, com 15 (quinze) dias de antecedência, a saldarão seus débitos.

CAPÍTULO VIII

Da escrituração da caixa

Art. 54. A escrituração da Caixa constará de:

- a) um livro de atas;
- b) um livro de protocolo de correspondência expedida;
- c) um livro de registro de declaração dos beneficiários;
- d) um livro Caixa;
- e) um livro de registro de contribuição e jóia;
- f) um livro de contas correntes;
- g) um livro para registro de pecúlio;
- h) um livro para registro de patrimônio;
- i) um livro para registro dos vales a longo prazo, e, mais os auxiliares que o serviço reclamar.

Art. 55. Os serviços de escrituração serão feitos na Secretaria do Departamento de Limpeza Pública, pelos respectivos titulares e sujeitos à fiscalização da Diretoria, de acordo com estes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 56. Nos casos de calamidade pública em que venham a gravar fortes epidemias, guerra ou revoluções que atinjam os sócios, os pecúlios sofrerão um abatimento de 10, 15, 20, 25 e 30%, quando o número de acidentes ultrapassar de 10, 15, 20, 25 e 30, respectivamente, no decorrer de um (1) ano.

Art. 57. Serão considerados sócios quites, os internos, quando figurando o respectivo desconto em folha de pagamento, embora ainda não tenha sido paga pela repartição competente; e os externos, quando tenham pago suas mensalidades até o dia 30 do mês seguinte ao vencido.

Art. 58. Da taxa de juros cobrada pela concessão de empréstimos serão abatidos 30% mensalmente, para título pró-labore, para serem distribuídos em partes iguais aos membros da Diretoria, com exceção do Tesoureiro, que terá uma gratificação a critério da Diretoria.

Art. 59. Os pecúlios instituídos pela Caixa, dependerão do processo de inventário e não poderão ser alienados, onerados, penhorados ou tributados, salvo garantia de empréstimos a longo prazo, que o sócio haja contraído.

Art. 60. Do pecúlio que caducar por falta de beneficiário, a Diretoria poderá determinar o empréstimo de 30% para a compra e melhoramento da sepultura do sócio falecido.

Art. 61. O sócio que fôr eliminado por qualquer motivo, não terá direito à restituição do que houver contribuído para a Caixa.

Art. 62. Os benefícios de que trata o art. 43, somente entrarão em vigor, decorridos três (3) meses da aprovação destes Estatutos.

Art. 63. Em caso de extinção da Sociedade, por qualquer motivo, serão vendidos os bens da Caixa, cujo resultado, reunido ao capital existente, será distribuído proporcionalmente entre os associados, conforme tempo e capital de cada um deles, tudo mediante prévia ciência e autorização do Prefeito Municipal de Belém.

Art. 64. Estes Estatutos, uma vez em vigor, só poderão ser modificados depois de cinco (5) anos, mediante ato do Governo Municipal, sob proposta do Presidente da Diretoria.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Estado do Pará, 30 de março de 1953.

Dr. CARLOS LUCAS DE SOUSA

Secretário Geral da Prefeitura

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.768 — DE 9 DE JULHO
DE 1953

Autoriza a construção de um mercado na Avenida Tito Franco esquina do Boulevard Dr. Freitas, bairro do Marco, local conhecido por Bandeira Branca, e, a despropriedade da área necessária à referida construção.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica este Executivo autorizado a construir um mercado na Av. Tito Franco, bairro do Marco, local conhecido por Bandeira Branca, e, a promover a despropriedade da área necessária à referida construção.

Parágrafo Único — O Departamento de Engenharia Municipal deverá levantar a planta e fazer o orçamento da referida obra que, aprovada por este Executivo, será desde logo iniciada a deverá ficar concluída até o fim do exercício financeiro corrente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba: Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos, do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.771 — DE 9 DE JULHO
DE 1953

Isenta de pagamento

os funcionários Públicos
Estaduais e Municipais e
suas respectivas famílias,
das Taxas de Socorro e
Remoções.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de todas as Taxas de Socorros, Médicos, Cirúrgico, Operações e Remoções, todos os funcionários públicos Municipais e Estaduais e suas famílias que forem vítimas de acidentes em via pública ou em suas residências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.772 DE 9 DE JULHO
DE 1953

Autoriza aquisição de gerador.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica este Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, um gerador destinado ao serviço de iluminação elétrica de Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial correspondente, para atender à despesa a que se refere o art. 1º.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.773 DE 9 DE JULHO
DE 1953

Faz doação da sepulta-

tura n.º 1.607, no quadro
17, antigo C, da Necró-
pole de Santa Izabel, à
família de Joaquim Ser-
rão de Castro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido por afomento ao Sr. Bernardo Pirajá Malcher, o terreno situado na quadra Travessa 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt Independência, 25 de Março de onde dista 60,90m: medindo de frente

